SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004189-67.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: IVANI TERESINHA SCALLA VULCANI

Requerido: José Luis Cavarette

Vistos.

IVANI TERESINHA SCALLA VULCANI pediu o despejo de JOSÉ LUÍS CAVARETTE do imóvel locado, situado na Rua Alameda Abatitiba, S/N°, denominada chácara Planalto, cadastro 220, no Parque Itaipu, nesta cidade, haja vista, a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação do réu ao pagamento do débito.

Citado, o réu não contestou o pedido e não pediu a purgação de mora.

O fiador não foi encontrado para notificação.

Manifestou-se o autor, requerendo a notificação do fiador por edital e o imediato despejo do réu.

É o relatório.

Fundamento e decido

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido e decreto o despejo do réu**, do imóvel locado, assinando-lhe o prazo de quinze dize dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos (somando R\$ 2.000,00 ao tempo do ajuizamento da ação) e vincendos, com correção monetária, juros moratórios e multa moratória, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

Faculto à autora promover a notificação do fiador por edital, se a tanto se interessar.

P.R.I.C.

São Carlos, 01 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA